

PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESA/ICEPI Nº 001-R/2021

Institui o Laboratório de Pesquisa e Inovação sobre Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção à Saúde no Serviço Público Estadual - Lab Rede Qualivida, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, respectivamente, tendo por base os autos E-Docs: **2021-WG1R7**,

e a Lei Complementar Estadual nº 637, de 27 de agosto de 2012, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Espírito Santo, que preconizou ações para a qualidade de vida no trabalho e a saúde ocupacional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

a relevância do apoio a estruturação a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida, instituída pelo Decreto nº 4895-R, de 02 de junho de 2021;

a importância da elaboração de estudos e pesquisas voltadas à formulação e ao desenvolvimento de inovações para as políticas de promoção da saúde dos servidores públicos estaduais.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR o Laboratório de Pesquisa e Inovação sobre Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção à Saúde no Serviço Público Estadual - Lab Rede Qualivida, no âmbito do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

Parágrafo Único. O Lab Rede QualiVida observará o disposto no instrumento de cooperação e seu respectivo plano de trabalho, a ser celebrado entre a SESA, ICEPi e SEGER.

Art.2º São objetivos do Lab Rede QualiVida:

- I- desenvolver estudos para o diagnóstico sobre a situação de saúde dos servidores públicos estaduais;
- II- identificar as necessidades e problemas de saúde dos servidores, bem como mapear prioridades para a promoção da atenção integral à saúde;
- III- formular subsídios técnicos e soluções para a estruturação de políticas voltadas a qualidade de vida no trabalho;

IV- avaliar resultados de ações de saúde promovidas pela Rede da Qualidade de Vida no Trabalho; e

V- estudar e propor a articulação de ações já existentes relacionadas à promoção e a assistência da saúde dos servidores, assim como para os processos de coordenação do cuidado.

Art.3º O Lab Rede QualiVida realizará suas atividades por meio de projetos apresentados pela SEGER e aprovados pelo ICEPi, os quais poderão ter a duração máxima de 24 meses.

§1º Para a consecução dos projetos do Lab Rede QualiVida, o ICEPi concederá bolsas de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, conforme regulamento e tabela de valores da concedente.

§2º Os coordenadores dos projetos serão designados, nos termos do artigo 15º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019.

Art.4º Os recursos financeiros para o custeio das atividades do Lab Rede QualiVida correrão por conta de descentralização orçamentária ou remanejamento de dotações pactuadas entre a SESA e SEGER.

Art.5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, na data da assinatura digital.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação